REGULAMENTO (CE) N.º 2438/2000 DA COMISSÃO

de 3 de Novembro de 2000

que altera o Regulamento (CE) n.º 908/2000, relativo às modalidades de cálculo das ajudas concedidas pelos Estados-Membros às organizações de produtores no sector das pescas e da aquicultura

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas [1], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 908/2000 da Comissão, de 2 de Maio de 2000, relativo às modalidades de cálculo das ajudas concedidas pelos Estados-Membros às organizações de produtores no sector das pescas e da aquicultura [2], fixa, nomeadamente no seu artigo 6.º, as regras de transição entre as disposições em vigor até 31 de Dezembro de 1999, por um lado, e as em vigor desde 1 de Janeiro de 2000, por outro lado.

(2) As disposições do terceiro parágrafo do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 908/2000 não estão em conformidade com as do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais [3], pelo que convém rectificar esta situação e alterar, para o efeito, o Regulamento (CE) n.º 908/2000.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O terceiro parágrafo do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 908/2000 passa a ter a seguinte redacção:

«No que se refere às ajudas cuja decisão de concessão tenha sido tomada pelos Estados-Membros após 1 de Janeiro de 2000, com base nos artigos 7.º e 7.ºB do Regulamento (CEE) n.º 3759/92, o reembolso é efectuado no contexto da programação dos fundos estruturais do Estado-Membro em causa para o período 2000-2006.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Novembro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 337 de 30.12.1999, p. 10.
[2] JO L 105 de 3.5.2000, p. 15.
[3] JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.